

Regimento Interno

Regimento interno do Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Casa Verde Cachoeirinha (CADES-CV)

21/09/2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA Casa Verde cachoeirinha – CADES – Casa Verde aprovado na reunião ordinária de

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA MISSÃO E VISÃO PAUTADAS NA LEI
Art. 1º O CADES PINHEIROS é o órgão de ação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros/as nomeados/as, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei nº. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.
Art. 2º O presente Conselho possui caráter participativo e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput" e 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

REGIMENTO INTERNO DO CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Casa Verde, Cachoeirinha e Limão, doravante designado simplesmente por CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão, que compreende os distritos Casa Verde, Cachoeirinha e Limão, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.887, de 15 de Janeiro de 2009, e, em atendimento ao artigo 55º do Capítulo V, Seção IV da Lei supra, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Aprovar

o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura – CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO TÍTULO I

DA MISSÃO E VISÃO PAUTADAS NA LEI

Art. 1º - O presente Conselho possui caráter participativo, consultivo e propositivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput" e 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; tem por objetivo social promover e apoiar Políticas Públicas atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos

à Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz
da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo
Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – CONFEMA/SVMA, às demais Subprefeituras, à
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secreta-
ria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria
Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições
interessadas, com ênfase:

I – no apoio à implementação, no âmbito da Subprefeitura
Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
da Agenda 21 Local, do Programa A3P – Agenda
Ambiental na Administração Pública, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM
e Objetivos de Desenvolvimento
Sustentável - ODS;

II – no fomento à cultura e aos ideais de sustentabilidade,
propondo e apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de
promoção do desenvolvimento
sustentável e cultura de paz;

III – na orientação à comunidade, cidadão ou organização
no encaminhamento de sua proposta, crítica ou denúncia
relacionada à proteção do meio ambiente, desenvolvimento
sustentável e cultura de paz ao órgão competente e canais de
participação;

IV – na promoção de ações conjuntas que visem à melhoria
da qualidade de vida junto a quaisquer Conselhos e Secretarias
que atuem na região das Subprefeituras correspondentes;

V – na explicitação de subsídios e propostas para otimiz-
ção do Plano Diretor de São Paulo (PDE) e do Plano Regional
Estratégico da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental.

DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 3º - As reuniões ordinárias do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
acontecerão uma vez por mês, na forma Presencial e/ou Online com local e horário
determinado no § 1º do art. 6º e conforme cronograma semestral publicado no
site da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e Limão

§ 1º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o
CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
poderá reunir-se em qualquer outro local,
por deliberação da plenária do Conselho ou por decisão do seu
Presidente.

§ 2º - Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias e
acordo com a propositura do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

Art. 4º - O cronograma anual das reuniões ordinárias será
aprovado até segunda reunião ordinária de cada ano.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias deverão ser convoca-
das sempre pelo seu Presidente ou por, pelo menos por 1/3 (um
terço) dos seus membros titulares da sociedade civil e do poder
público no exercício de suas atribuições.

§ 1º - Havendo a necessidade de adiamento ou convocação
de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada com
prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência,
admitindo-se a comunicação por meio eletrônico, via internet
ou por meio de telegrama.

§ 2º - O CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
solicitará junto à Empresa de

Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, autorização e cadastro do endereço eletrônico com o login: "CASAVERDE@prefeitura.sp.gov.br".

Art. 6º - As reuniões do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% + 1 dos Conselheiros (eleitos, suplentes e indicados) e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença que constar.

§ 1º – As reuniões do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; serão públicas e suas propositivas dar-se-ão sempre por consenso ou através de voto.

§ 2º – As propositivas serão tomadas por maioria simples.

§ 3º - As reuniões deverão ser realizadas em até de 2 (duas) horas, facultada a prorrogação deste prazo, mediante consulta aos presentes.

§ 4º - O prazo para os pedidos de inserção, exclusão ou alteração de pauta será até 5 (cinco) dias que antecedem cada reunião, podendo sofrer modificação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encontro.

§ 5º Em havendo necessidade pautas extraordinárias poderão ser aprovadas no momento da reunião.

§ 6º - A pauta a ser tratada pelo CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; deverá obrigatoriamente ser divulgada até o 8º (oitavo) dia útil que antecede cada mês.

Art. 7º - Os membros do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; poderão convidar órgãos, entidades, e/ou profissionais do Meio Ambiente e de áreas afins para participarem das reuniões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e as proposições dos Conselheiros, sempre com a aprovação do convite em reunião anterior.

Art. 8º - Em caso de ausência de conselheiro titular ou suplente do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; este deverá encaminhar justificativa prévia aos demais membros do conselho, a fim de dar luz a sua ausência na reunião.

Art. 9º - A ausência dos conselheiros titular e/ou suplente do poder público em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas sem justificativa, no período de 1 (um) ano, ensejará a exclusão dos dois conselheiros e encaminhamento de ofício ao titular da pasta representada solicitando justificativa para as ausências e indicação de novos representantes.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS

Art. 10º - Os trabalhos do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; serão desenvolvidos em:

I – Reuniões Ordinárias.

II – Reuniões Extraordinárias.

III – Grupos de Trabalhos.

Art. 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; constarão das seguintes partes:

I – EXPEDIENTE:

a) Assinatura da lista de presença.

b) Aprovação da ata da reunião anterior, quando da presença de 50% + 1 dos Conselheiros (eleitos e suplentes) ;

c) Apresentação da Pauta da Reunião;

II - O Conselho poderá dispensar a leitura da Ata.

III - As reuniões do CADES-CV devem ser ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os cidadãos

interessados que residam ou trabalhem na área de abrangência da Subprefeitura do Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; , com direito a voz, desde que cadastrados no início de cada reunião.

IV- O período destinado a manifestações dos cidadãos presentes, em situações extraordinárias quanto a sua lotação, não deve exceder a 3 (três) minutos por participante, não podendo exceder ao total de 20 (vinte) minutos do horário da reunião. A critério do Presidente ou Coordenador e considerada a complexidade e relevância do tema apresentado, este tempo poderá ser ampliado.

V - No momento do cadastramento, o participante deverá indicar se pleiteia manifestar-se perante o Conselho.

II - ORDEM DO DIA:

Destinada à discussão e proposição das matérias previstas na reunião, previamente acordadas.

Art.

12º - As reuniões extraordinárias do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; serão convocadas conforme a necessidade manifesta de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar os assuntos urgentes, que não possam ser tratados nas reuniões ordinárias.

§ 1º - A ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, segundo a ordem abaixo:

- O Presidente ou Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
- A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CADES-IP.
- Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.
- A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Presidente ou Coordenador o prazo de adiamento.
- O Presidente ou o Coordenador decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.
- Durante a sessão plenária do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
- os Conselheiros terão direito a falar, respeitados os termos regimentais.
- O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente ou Coordenador no momento adequado.
- Somente após a concessão o Conselheiro poderá falar.

A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores dos Grupos de Trabalho;
- III. ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV. aos que a solicitarem

- As regras de funcionamento das reuniões extraordinárias obedecerão ao constante nos artigos 5º ao 12 do presente regimento.

Parágrafo único.

A manifestação dos Conselheiros será de no máximo 3 (três) minutos, prorrogável para o dobro a critério do Presidente ou Coordenador, considerada a complexidade do tema abordado.

Art. 13º - Os Grupos de Trabalhos do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

terão finalidades específicas e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração, previamente informado.

Art. 14º - A iniciativa para propor a criação dos Grupos de Trabalhos do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; compete a qualquer Conselheiro, ao Presidente e ao Coordenador.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e será submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; serão nomeados por ato do Presidente ou Coordenador após indicação dos seus nomes pelo Plenário.

§ 3º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; elaborarão estudos e apresentarão recomendações para subsidiar as proposições do Conselho.

§ 4º - Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalhos, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação, mediante prévia aprovação na reunião anterior do CADES.

Art. 15º - O Secretário em exercício lavrará ata circunstanciada da reunião, devendo da mesma constar:

I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu ou coordenou e o nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, e o nome de quem a lavrou;

II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

III - O expediente;

IV - Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações;

V - Assuntos diversos.

Parágrafo único:

As atas das reuniões deverão ser divulgadas por meio eletrônico aos conselheiros e suplentes e entidades envolvidas após aprovadas.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 16º - O CADES Casa Verde, Cachoeirinha e Limão deverá ser coordenado por uma mesa diretora e terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Coordenador.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Subprefeito ou, na ausência deste, assumirá os trabalhos o Coordenador escolhido pelo conselho.

§ 2º - O Coordenador e o Secretário podem ser destituídos caso a plenária assim decida, em decorrência de abusos ou condução inadequada dos trabalhos.

§ 3º - O Secretário será designado pelo Presidente, entre os servidores do quadro funcional da Subprefeitura, para auxiliar

os trabalhos de natureza administrativa do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão.

Art. 17º - Competirá ao Presidente:

I – Presidir as reuniões e os trabalhos do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

II – Convocar reuniões e os trabalhos do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

III – Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem ou delegar estas funções a outro membro titular do CADES

Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

IV – Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos da Lei nº 14.887 de 15/01/2009, como seu

responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos;

V – Exercer nas reuniões, o direito de voto de qualidade ou desempate ou pedir vista do voto para que o desempate seja decidido na reunião posterior;

VI – Subscrever em nome do Conselho, inclusive via internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente;

VII – Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo

Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –

CONFEMA/SVMA, à Subprefeitura Casa Verde Cachoeirinha e Limão.

VIII – Encaminhar para aprovação do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente,

Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do

Verde e do Meio Ambiente – CADES/SVMA para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

§ 1º - O CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares ou suplentes do conselho e aprovados nas reuniões do conselho;

§ 2º - Na ausência do Presidente nas reuniões do CADES

Casa Verde/Cachoeirinha e Limão; este designará antecipadamente um representante membro titular do conselho sendo defeso à indicação de qualquer membro do conselho.

Art. 18º - Competirá ao Secretário:

a) Executar os trabalhos de natureza administrativa do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

b) Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

c) Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;

d) Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

e) Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes, bem como com o CADES/SVMA;

f) Elaborar na forma do art. 16º, as atas das reuniões do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

g) Organizar a documentação e todos os dados do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

h) Enviar ata para prévias sugestões e apreciação dos membros do conselho.

Parágrafo único: Na ausência do Secretário o Coordenador assumirá todas as funções do Secretário.

Art. 19º - Competirá ao Coordenador:

I – Na ausência do Presidente, cabe ao Coordenador presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES- Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

II – Encaminhar ao Secretário todas as anotações das discussões das reuniões do

CADES- Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
Art. 20º - O CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
contará com o suporte administrativo e de infraestrutura mínima necessária da
Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei
nº 14.887 de 15/01/2009.

Parágrafo único: De maneira análoga ao definido no caput
para a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
, competirá às Secretarias que
estão descritas na Lei nº 14.887/2009 disponibilizarem suporte
administrativo e de infraestrutura mínima necessária para as
atividades e as atribuições do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
é o órgão de ação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros
nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei nº. 14.887 de
15 de janeiro de 2009, bem como o
seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As ações do Conselho deverão, sempre
que possível, estar em consonância com o planejamento das
ações previstas.

Art. 22º - As funções dos membros do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 23º - Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público (remunerado)
deverão solicitar seu afastamento como membros do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e
Limão; com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 24º - O regimento interno do CADES Casa Verde/Cachoeirinha e Limão;
poderá a qualquer tempo, ser modificado e aprovado em plenário do Conselho por 50%
(+1) dos conselheiros.

Art. 25º -

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no **Diário Oficial da Cidade.**